
A RESPONSABILIDADE DA ADVOCACIA DOS BANCOS PÚBLICOS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM FATOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GOVERNANÇA

THE RESPONSABILITY OF THE ADVOCACY OF PUBLIC BANKS IN SUSTAINABLE DEVELOPMENT: A FACTOR OF ENVIRONMENTAL EDUCATION AND GOVERNANCE

Marcelo Machado Carvalho

Advogado da Caixa Econômica Federal em São Paulo. Mestrando em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos pelo Centro Universitário Salesiano, UNISAL, campus Lorena/SP. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo/SP. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Itu/SP

SUMÁRIO: Introdução; 1 Dever fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a presença do setor bancário no ranking mundial de sustentabilidade; 2 A responsabilidade ambiental dos bancos na concessão de crédito: aspectos gerais; 3 A advocacia estatal e a criação de um hábito para uma governança ambiental pelos Bancos Públicos; 4 Conclusão; Referências.

RESUMO: A publicação canadense “The Global 100”, anualmente destaca as cem corporações mundiais classificadas em um ranking como empresas sustentáveis. Desde o início da publicação, em 2005, o sistema financeiro se faz presente nessa publicação, no começo com alguns poucos representantes e, atualmente, com praticamente 15% do total de corporações, incluindo-se nesse contexto o Banco do Brasil. Por sua vez, desde 1992 os bancos passaram a se preocupar mais com o meio ambiente, realizando conferências e encontros que concluíram com compromissos em prol do desenvolvimento sustentável. Existem várias normas legais e privadas que regulam a concessão de crédito condicionando-a ao cumprimento dos padrões ambientais expedidos pelos órgãos reguladores do tema. A análise e conciliação dessas normas para a atuação bancária passa pela advocacia pública das estatais em regime de compliance. Os próprios bancos têm criado fundos socioambientais para incentivar projetos sustentáveis e, agora, passaram a financiar projetos sustentáveis, necessitando ainda mais do seu departamento jurídico. Com um sistema com essa força e, com as atuais práticas sustentáveis, o sistema financeiro, por meio dos bancos públicos pode, e deve atuar como educador ambiental influenciando diretamente no sistema econômico e prol de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio à qualidade de vida.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente. Advocacia Pública. Responsabilidade Ambiental. Bancos Públicos. Desenvolvimento Sustentável. Educação Ambiental. Governança.

ABSTRACT: The Canadian publication “The Global 100” annually highlights the top 100 global corporations rated as sustainable companies. Since the publication began in 2005, the financial system has been present in this publication, in the beginning with a few representatives and currently with almost 15% of the total number of corporations, including Banco do Brasil. Since 1992, banks have become more concerned about the environment, holding conferences and meetings that have concluded with commitments to sustainable development. There are several legal and private regulations that regulate the granting of credit, conditioned by compliance with the environmental standards issued by the regulatory agencies. The analysis and conciliation of these norms for the bank’s action goes through the public advocacy of the state companies in a compliance regime. The banks themselves have set up socio-environmental funds to encourage sustainable projects and have now started to finance sustainable projects, further requiring their legal department. With a system with this force

and with the current sustainable practices, the financial system, through public banks can and should act as an environmental educator directly influencing the economic system and for an ecologically balanced and healthy environment to the quality of life .

KEYWORDS: Environmental. Public Advocacy. Environmental responsibility. Public Banks. Sustainable Development. Environmental Education. Governance.

INTRODUÇÃO

As décadas seguintes a Conferência de Estocolmo, em 1972, foram de grande movimentação no mundo com o objetivo de que a extração de recursos naturais ocorra de forma responsável, uma vez que a sociedade chegou à conclusão de que esses recursos são finitos.

É de conhecimento geral que a atividade produtora necessita de recursos financeiros, tanto para a produção quanto o consumo.

Nesse sentido, o sistema bancário é um dos principais fomentadores da economia mundial. Grande parte do financiamento de atividades produtoras e de consumo no mundo passa por ele.

Depois da polêmica criada, em 1991, pelo “Memorando Summers” do Banco Mundial, as instituições financeiras passaram a adotar uma postura diferente da que tinha com relação ao desenvolvimento sustentável.

Além de normas sobre licenciamento ambiental como exigência para concessão de financiamentos, os bancos se comprometeram a ir além por meio de pactos mundiais, exemplo disto ao os Princípios do Equador e o Protocolo Verde.

Passaram, ainda, a criar fundos socioambientais para incentivar projetos sustentáveis.

Com todo esse poder, capital e práticas atuais, passar de mero financiador da atividade econômica para um educador ambiental não seria um pensamento utópico, uma vez que estão inseridos em um contexto em que os Direitos Fundamentais também revelam deveres fundamentais para toda a sociedade.

As atuais regras de compliance exigem que os departamentos jurídicos dessas corporações estejam atentos e, no caso dos bancos públicos, esses departamentos são formados por advogados públicos que tem como função prestar assessoria consultiva e judicial.

A mudança de comportamento do sistema financeiro, a se iniciar pelos bancos Públicos, que passa por seu departamento jurídico, pode gerar uma mudança de comportamento na atividade econômica e, com

isso, quem ganha é o meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio a qualidade de vida.

A pesquisa baseada em referencial documental, legal e estatístico pretende, por meio do método dedutivo, apresentar soluções para que a educação ambiental, fomentada pelo sistema financeiro, em especial os bancos públicos, passe a ter grande influência no sistema econômico em prol do meio ambiente.

1 DEVER FUNDAMENTAL A UM MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E A PRESENÇA DO SETOR BANCÁRIO NO RANKING MUNDIAL DE SUSTENTABILIDADE

Com a constitucionalização do direito ambiental com a promulgação da Constituição da República de 1988, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio à qualidade de vida passou a constituir um direito fundamental no Brasil.

Por sua vez, diante do brocado: “para cada direito existe um dever”, a doutrina há tempos já ressalta a existência de um dever fundamental, escorado na função objetiva dos direitos fundamentais, onde toda a comunidade como um todo deve respeitar e concretizar (SARLET, 2005, p. 160).

E o dever fundamental de contribuir para um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio à qualidade de vida é um dever de todos, sem exceção e constitui um dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável, cujo denominador foi cunhada pela Comissão Brundtland, em 1987, reconhecendo a necessidade de mudança nos padrões de consumo de energia, pobreza e a desigualdade (ONUBR, 2018).

Nessa visão do desenvolvimento sustentável, Bianchi (2009, p. 55) conclui que ele deve ser compreendido como uma forma de solucionar o problema ambiental que se manifesta na forma de um problema sistêmico, do qual fazem parte fatores como a pobreza, a deteriorização do meio ambiente, o crescimento populacional, o consumo, entre outros e, para atingi-lo, esses fatores devem ser analisados de forma conjunta no contexto em qual se inserem, sob pena de tornar-se inútil a tentativa de solucioná-los.

Em síntese, o desenvolvimento sustentável visa a integração da atividade humana com o meio ambiente para uma coexistência atual e futura, em busca de uma sadia qualidade de vida para todos.

O mundo adotou esse conceito, principalmente a esfera corporativa, que percebeu a necessidade de uma atuação responsável social e ambientalmente, basta ver que os grandes bancos públicos nacionais têm fundos destinados a incentivar projetos ambientais.

No plano internacional, a sustentabilidade das corporações é avaliada anualmente pela publicação da Corporate Knights (2018) especializada em responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, onde é divulgada uma lista com as 100 empresas do mundo com melhores práticas de sustentabilidade.

A divulgação é denominada de “The Global 100”.

O levantamento teve início em 2005 e, anualmente, é divulgado durante o Fórum Econômico Mundial em Davos levando em consideração fatores como:

Energia, emissões de carbono, consumo de água, resíduos sólidos, capacidade de inovação, pagamentos de impostos, a relação entre o salário médio do trabalhador e o do CEO, planos de previdência corporativos e o percentual de mulheres na gestão. Nesta nova edição, pesos diferentes foram dados para os indicadores dependendo da área de atuação da empresa. Por exemplo, o indicador energia teve um peso maior na avaliação de uma empresa do setor energético, de forma a mensurar o impacto da companhia na sua área de atuação. Outro ponto novo que passou a ser considerado na análise é o percentual de novos investimentos que as empresas estão alocando em projetos sustentáveis, como investimento em fontes menos poluentes e o desenvolvimento de produtos mais verdes (BARBOSA, 2018).

Dentre as empresas avaliadas se encontram integrantes do Sistema Financeiro. No início, em 2005, com a presença de apenas quatro bancos internacionais, mas, na sua última edição, do ano 2018, contou com dez bancos na lista, destacando-se entre eles o Banco do Brasil.

A presença de um Banco Público brasileiro na publicação é motivo de relevante interesse não somente para setor bancário, mas também para a sociedade, uma vez que, junto com outros Bancos Públicos, o Banco do Brasil é responsável pela implementação das políticas públicas no País.

Por outro lado, embora não se façam presentes ainda na publicação, os demais Bancos Públicos Federais, também têm contribuído diretamente para a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

A Caixa Econômica Federal, por exemplo, possui um Fundo Socioambiental que apoia projetos realizando investimentos em projetos sustentáveis desde 2010 (CAIXA, 2018a). Da mesma forma o BNDES destina recursos por meio do seu Programa de Restauração Ecológica (BNDES, 2018a). E o Banco da Amazônia possui um Programa de Educação Ambiental (BASA, 2018a).

Esses deveres, por sua vez, foram assumidos pelas próprias instituições em documentos nacionais e internacionais, visando uma concessão de crédito em prol do desenvolvimento sustentável, como se vê a seguir.

2 A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DOS BANCOS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO: ASPECTOS GERAIS

Em 1991 surgiu uma polêmica envolvendo o Banco Mundial onde, seu economista chefe, Lawrence Summers, emitiu o famoso “Memorando Summers”, por meio do qual referia o meio ambiente como uma preocupação “estética” típica apenas dos bem de vida, sendo que os mais pobres não têm alta expectativa de vida para sofrer os efeitos da poluição, afirmando, ainda, que alguns países da África estavam subpoluídos e, pela lógica econômica, o custo da morte nesses países é mais baixo do que nos países ricos (ACSELRAD, 2009, p. 7-8).

No ano seguinte mais de trinta bancos comerciais de vinte e três países se reuniram em Nova York e se comprometeram, pela primeira vez, a observar a questão ambiental na análise e concessão de crédito, surgindo, assim, a Declaração dos Bancos para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (MESQUITA; SILVA; 2015, p. 165).

No Brasil, em 1995, as principais instituições financeiras públicas em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente firmaram o Protocolo Verde, que tem como objeto: “estabelecer a convergência de esforços para o empreendimento de políticas e práticas bancárias que sejam precursoras, multiplicadoras, demonstrativas ou exemplares em termos de responsabilidade civil ambiental” para se atingir o desenvolvimento sustentável e não comprometer as necessidades das futuras gerações (PROTOCOLO VERDE, 1995).

Os signatários do Protocolo Verde são: União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A e Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

Na sua cláusula segunda, o Protocolo Verde elenca os princípios e diretrizes a serem observados pelos signatários. Dos cinco princípios dois fazem referência direta à concessão de crédito e três sobre a responsabilidade das instituições no âmbito interno em prol do desenvolvimento sustentável.

O primeiro princípio norteia o financiamento voltado ao desenvolvimento com sustentabilidade, por meio de linhas de crédito e programas que promovam a qualidade de vida da população, o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção ambiental e, como diretriz

para prevê a criação de um portfólio de produtos específico, redução da taxa de juros, prazos diferenciados e orientações ao tomador de crédito.

O segundo princípio aponta a necessidade de considerar os impactos e custos socioambientais na gestão de ativos (próprios e de terceiros) e nas análises de risco de clientes e de projetos de investimento, tendo por base a Política Nacional de Meio Ambiente.

As diretrizes a se implementar esse princípio são condicionar o financiamento de empreendimentos e atividades, potencial ou efetivamente poluidores ao Licenciamento Ambiental, incorporar critérios socioambientais ao processo de análise e concessão de crédito para projetos de investimentos, proceder a análise civil ambiental de clientes cujas atividades exijam o licenciamento ambiental e/ou que representem significativos impactos sociais adversos, bem como considerar restrições e recomendações do zoneamento agroecológico e avaliar projetos médio e alto impacto negativo.

Em âmbito internacional, foi em outubro de 2002, em Londres, que o encontro realizado pela International Finance Corporation e pelo ABN Amro, onde as instituições financeiras se comprometeram com a questão ambiental a ponto de, em 2003, criarem as regras dos Princípios do Equador, (PRINCÍPIOS DO EQUADOR, 2013).

O documento elenca dez princípios a serem seguidos pelas instituições financeiras, quando houver empresa interessada em obter recursos financeiros no mercado internacional. Essa empresa deverá incorporar em seus projetos, sob pena de não ser beneficiada com o financiamento, uma atenção especial a questões como gestão de risco ambiental, proteção à biodiversidade, proteção à saúde, eficiência na produção, distribuição de recursos hídricos e energia de uso renovável, respeito aos direitos humanos, combate à mão de obra infantil, entre outras.

Além desses deveres assumidos no âmbito da iniciativa privada pelas próprias instituições financeiras, a concessão de crédito e proteção ambiental, no Brasil, andam juntas há muito tempo.

A lei federal nº 6.803/80 condiciona, em seu artigo 12, as instituições oficiais a somente conceder incentivos e financiamentos às indústrias que apresentarem o licenciamento ambiental de suas atividades.

A própria lei da Política Nacional do Meio Ambiente também prevê, em seu artigo 12, que as entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos ao licenciamento ambiental e padrões do CONAMA.

Da mesma forma, a Lei de Biossegurança, lei federal nº 11.105/2005, determina, no § 4º do seu artigo 2º que, tanto as organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou

patrocinadoras de atividades devem exigir a apresentação de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

A citada lei ainda avança dispondo que, se não exigido o certificado emitido pelo CTNBio, o financiador será responsabilizado pelos eventuais efeitos decorrentes da atividade.

Também a lei federal nº 11.948/09 determina que fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES a empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por crime contra o meio ambiente.

O Código Florestal, lei federal nº 12.651/12, dispõe que as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no Cadastro Ambiental Rural.

Com relação ao crédito agrícola, o Banco Central do Brasil editou a Resolução nº 3.545/08, que altera o Manual de Crédito Rural – MCR para: “estabelecer exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia”.

Em 2014, o Banco Central do Brasil editou a Resolução nº 4.327 a qual implanta, no País, a Política de Responsabilidade Socioambiental – PRSA, estabelecendo diretrizes de observância pelas instituições financeiras.

Sampaio (2013, p. 170), sintetiza o que foi acima transcrito, apontando três condicionantes da concessão de crédito no País, em primeiro lugar, deve ser apresentada licença ambiental, seguida de se cumprir as normas, padrões e critérios do CONAMA, e por fim, fazer constar nos projetos a realização de obras e aquisições de equipamentos destinados ao controle da degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Conclui-se, que, a partir das disposições legais e acordos celebrados pelas instituições financeiras, é possível ver que a proteção e preservação do meio ambiente são exigências direcionadas tanto aos agentes financeiros quanto ao tomador do crédito.

Sem o cumprimento dessas exigências o tomador não receberá benefícios e o valor financiado. Ele deverá comprovar a regularidade ambiental de sua atividade em todas as suas vertentes (natural, artificial, do trabalho, cultural e patrimônio genético).

Por outro lado, cabe às instituições financeiras verificar o cumprimento dessas exigências legais, condicionando o crédito sob pena de ser responsabilizada na qualidade de poluidor indireto.

Mas, mais do que isso, ao condicionar o crédito, estará cultivando e promovendo o dever de proteção ambiental em prol de uma Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

3 A ADVOCACIA ESTATAL E A CRIAÇÃO DE UM HÁBITO PARA UMA GOVERNANÇA AMBIENTAL PELOS BANCOS PÚBLICOS

A atuação ambiental pelas instituições financeiras públicas tem sua importância para cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Esses objetivos foram estabelecidos na Cúpula do Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2015 e, ao todo, somam dezessete objetivos que fazem parte de uma Agenda Ambiental com prazo para 2030 (ONUBR, 2015a).

Neste evento também foi elaborada a Agenda de Ação Adis Adeba 2015, documento que integra o ODS, e que se debruça especificamente sobre a forma de financiamento do desenvolvimento sustentável, ressaltando a necessidade de reformas do sistema financeiro e monetário internacional, para o direcionamento eficaz desses recursos (ONUBR, 2015b).

Entretanto, estudos revelam que em razão do caos financeiro que se vive hoje decorrente das crises econômicas e sociais no mundo, a aplicação de recursos financeiros não está sendo direcionadas às necessidade de implementação dos ODS. Sobre esse tema, Dowbor (2017, p. 34-35) aponta para necessidade de uma reforma no sistema internacional, pois, o que se vê hoje é exatamente o contrário.

O autor, nesse ponto, se refere exclusivamente aos bancos privados no mundo que controlam soma de capital próximo ao PIB Mundial.

E é aqui onde os bancos públicos brasileiros podem fazer a diferença, pois, são agentes de políticas públicas e, cada um tem uma missão a cumprir.

A missão da Caixa Econômica Federal, por exemplo, é: “Promover o desenvolvimento sustentável do Brasil, gerando valor aos clientes e à sociedade como instituição financeira pública e agente de políticas de Estado” (CAIXA, 2018b).

O Banco do Brasil tem como missão:

Ser uma empresa rentável e líder na Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, atendendo às expectativas dos clientes e do acionista e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil (BANCO DO BRASIL, 2018).

Já o BNDES tem como missão: “Viabilizar soluções financeiras que adicionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira” (BNDES, 2018b).

O Banco da Amazônia, por sua vez, pretende: “Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes” (BASA, 2018b).

E o Banco do Nordeste tem a missão de: “Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste” (BNB, 2018).

Esses bancos com suas missões já realizam um grande trabalho no campo da sustentabilidade e sua advocacia é um dos pilares para isso.

Nos últimos anos a advocacia estatal passou a ter grande influência na atuação dos bancos públicos. Formada por advogados públicos, seus departamentos jurídicos foram elevados a parceiros no momento da tomada de decisões, passando a agir preventivamente. Com quadro de profissionais capacitados, muitos atuam em regime de especialização, ressaltando-se, neste tema, o compliance.

Esta importância tem sua razão de ser, uma vez que a aplicação das normas e compromissos estabelecidos para desenvolvimento sustentável necessitam de interpretação e orientação de profissionais indispensáveis à administração da justiça e visando a segurança jurídica da atuação bancária.

A advocacia estatal conta, inclusive, com o projeto de lei nº 1.939/15, que pretende estruturar o regime jurídico do advogado público estatal, tornando-a ainda mais forte e capacitada, o que certamente trará maiores condições para a atuação sustentável dos bancos públicos.

Diante disto, não seria utópico pensar que esses bancos possam dar início uma mudança de comportamento para beneficiar o meio ambiente e a sociedade.

Essa ideia não é atual, ela está prevista, inclusive, nas considerações iniciais de elaboração do Protocolo Verde, de 1995:

Considerando que nesse contexto, os bancos signatários deste Protocolo reconhecem que podem cumprir um papel indutor fundamental na busca de um desenvolvimento sustentável que pressuponha a preservação ambiental e uma contínua melhoria no bem-estar da sociedade, NÓS, signatários deste protocolo, firmamos o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes: (PROTOCOLO VERDE, 1995)

E ainda, consta também do preâmbulo dos Princípios do Equador:

Nós, as Instituições Financeiras Signatárias dos Princípios do Equador (EPFIs, sigla em inglês), adotamos os Princípios do Equador com o intuito de garantir que os Projetos que financiamos e assessoramos sejam desenvolvidos de forma socialmente responsável e que incorporem práticas seguras de gestão ambiental (PRINCÍPIOS DO EQUADOR, p. 3).

Que continua:

Reconhecemos, portanto, que nosso papel como financiadores nos dá oportunidades de promover gestão ambiental responsável e desenvolvimento socialmente responsável, incluindo nossa responsabilidade de respeitar os direitos humanos por meio da realização de due diligence nos moldes propostos pelos Princípios do Equador (PRINCÍPIOS DO EQUADOR, p. 3).

Por este lado, a pretensão não parece tão utópica assim. Apesar de não ser simples, pois, sabe-se que a proteção ambiental pode não gerar o lucro esperado pelo financiado.

Mas a intensão deste trabalho é realmente instigar ainda mais essa ideia.

Os bancos públicos cumprem os compromissos que firmaram no Protocolo Verde e Princípios do Equador e condicionam a concessão de crédito ao cumprimento dos seus princípios e diretrizes.

Isto, por si só, já gera uma expectativa de proteção ambiental, pois, toda vez que uma empresa buscar crédito ela já saberá de antemão que, sem o respeito aos padrões e regras de proteção ambiental certamente não o conseguirá.

Em outras palavras, ao condicionar a concessão de crédito, o fator risco ambiental e social para os bancos públicos diminuem, ao passo que o tomador, produzindo de forma sustentável, fará ter ativos com melhor qualidade e, conseqüentemente, lucro e maior proteção ao meio ambiente.

É evidente que essa forma de atuação dos bancos públicos se traduz em prática de educação ambiental que, antes de gerar efeitos externos, tem a participação efetiva da advocacia estatal na elaboração das normas internas que orientarão sua atividade.

A educação ambiental, no que se refere aos atos normativos internos, passa também pela advocacia estatal.

Educação essa que, para Jacobi (2003, p. 196) é a relação entre meio ambiente e educação para a cidadania que assume um papel cada vez mais desafiador, demandando a emergência de novos saberes para apreender processos sociais que se tornam sofisticados e/ou complexos, além dos riscos ambientais que se intensificam.

Programas de financiamentos e incentivos à projetos sustentáveis pelos bancos públicos se revelam como fatores de conscientização da crise ambiental, e diretamente demanda esses novos enfoques retratados por Jacobi.

Nesse sentido são válidas as lições de Bourdieu e Passeron (1982, p. 42) sobre a prática da inculcação para a imposição de uma cultura. Cultura esta de proteção do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida de todos.

Essa inculcação vem da criação de um hábito que a advocacia estatal já cultiva.

Charles Duhigg, autor de “O Poder do Hábito”, em síntese revela que um hábito acontece porque o cérebro procura maneiras de poupar esforços ao fazer determinadas tarefas. Essas maneiras passam pelo chamado “loop do hábito” que é formado por uma “deixa”, que nada mais é do que um estímulo que leva à uma “rotina” em busca de uma “recompensa” (DUHIGG, 2012).

O hábito enraizado na produção é o de anos e anos de extração sem controle dos recursos naturais.

O citado autor traz em sua obra que é possível mudar os hábitos, criando novos utilizando o “loop do hábito” (DUHIGG, 2012).

Os Princípios do Equador, o Protocolo Verde, as práticas de Responsabilidade Socioambientais das instituições financeiras dentre outros fatores se revelam como novos hábitos.

Desde 1995, com o Protocolo Verde, o setor está mudando sua forma de atuação passando do temor da responsabilização como poluidor e copoluidor, para uma atuação com responsabilidade ambiental, moldada por uma governança ambiental com a participação da advocacia estatal.

Esta governança, para Peralta (2011, p. 33), deve estar pautada no Princípio de Responsabilidade de Hans Jonas, que tenta mostrar que os seres humanos são responsáveis diretamente pelo cuidado do Planeta, pois, seus recursos naturais são finitos, logo, devem ser garantidos também às futuras gerações para que possam viver dignamente.

Hans Jonas ressalta que é melhor esta geração se privar do consumo exagerado de recursos naturais para garantir a sobrevivência das futuras gerações, do que manter os padrões atuais de consumo e as futuras gerações não terem Planeta para salvar (JONAS, 2006).

Conclui, assim, que há uma responsabilidade para cada ser humano para com tudo o que está no Planeta e, os bancos públicos que têm essa responsabilidade como missão institucional, se destacando como fortes disseminadores dessa cultura em prol de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio à qualidade de vida.

CONCLUSÃO

O ser humano é tão audacioso que, Paul Crutzen, ganhador do Prêmio Nobel, denomina o período atual de a “Era do Antropoceno”, em razão das diversas interferências na natureza e seus resultados desastrosos.

A atividade econômica é grande responsável por isso, tendo a população mundial chegado a conclusão de que, em razão dos

recursos naturais serem finitos, o desenvolvimento no mundo deve ser sustentável.

Desde a década de 1980 o desenvolvimento sustentável é a forma de desenvolvimento que se deve buscar.

O sistema financeiro, fomentador da atividade econômica não pode ficar fora dessa busca.

Desde 1992 os bancos vêm se reunindo em conferências e encontro para debater questões ambientais na sua atividade cotidiana, como também na concessão de crédito.

Passaram a se preocupar mais com o meio ambiente, trazendo a sustentabilidade para dentro de seus escritórios e os grandes Bancos Públicos do Brasil também fazem parte dessa preocupação.

Os Bancos Públicos criaram, além das normas existentes com objetivo de condicionar a concessão de crédito às licenças ambientais, outras condições e até benefícios para projetos sustentáveis desde 1995, estando à frente inclusive dos Princípios do Equador, de 2003.

Investiram em fundos socioambientais com objetivo de incentivar projetos sustentáveis.

Concedem crédito com prazos e taxa de juros diferenciados para empresas tomadoras de crédito que apresentem adicionalidades sustentáveis em sua atividade e projetos.

De meros financiadores da atividade econômica, os Bancos Públicos atuam como educadores ambientais, ao passo que, com a divulgação de condições e benefícios àquele que tem projetos sustentáveis.

A inserção de condições e benefícios nas rotinas bancárias tem o condão de, com o tempo, criar um hábito sustentável nas próprias instituições e naqueles que pretendem crédito para suas atividades.

Mas nada disto seria possível sem uma advocacia estatal capacitada e disposta a exercer seu papel para o cumprimento da missão dos bancos públicos frente o desenvolvimento sustentável.

Ainda há muito o que se evoluir para uma concessão de crédito sustentável, mas os Bancos Públicos assentados pela segurança jurídica conferida por sua advocacia estão no caminho certo que se iniciou em 1995, com preocupação com o desenvolvimento sustentável, sendo responsáveis ambientalmente e, com isso estão criando um hábito em prol do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BANCO DO BRASIL. *Missão e Valores*. 2018. Disponível em: <<http://www.bb.com.br/portallbb/page100,117,8533,0,0,1,6.bb>>. Acesso em: 11 maio 2018.

BARBOSA, Vanessa. *As 100 empresas mais sustentáveis do mundo em 2018: Cinco companhias brasileiras integram a nova edição do ranking The Global 100*. 29 jan. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/as-100-empresas-mais-sustentaveis-do-mundo-em-2018/>>. Acesso em: 6 maio 2018.

BASA. *Programa Educação Ambiental Continuada*. 2018a. Disponível em: <<http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/2013-09-03-18-16-58/programa-edu-amb-cont>>. Acesso em: 11 maio 2018.

_____. *Declarações Estratégicas*. 2018b. Disponível em: <<http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-decestrategicas>>. Acesso em: 11 maio 2018.

BIANCHI, Patrícia Nunes Lima. *Meio ambiente: certificações ambientais e comércio internacional*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

BNB. *Missão, Visão e Valores*. 2018. Disponível em: <<https://www.bnb.gov.br/missao-visao-e-valores1>>. Acesso em: 11 maio 2018.

BNDES. *BNDES destina R\$ 3,66 milhões para restaurar Mata Atlântica na Bahia*. 22 jan. 2018a. Disponível em: <[https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-destina-r\\$-3-66-milhoes-para-restaurar-mata-atlantica-na-bahia](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-destina-r$-3-66-milhoes-para-restaurar-mata-atlantica-na-bahia)>. Acesso em: 11 maio 2018.

BNDES. *Missão, Visão e Valores*. 2018b. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/governanca-control/planejamento-corporativo/missao,-visao-e-valores>>. Acesso em: 11 maio 2018.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude. *A Reprodução*. Elementos para uma teoria do sistema de ensino. 2. ed. Tradução de Reynaldo Bairão. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1982.

BRASIL. *Resolução BACEN nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008*. Altera o MCR 2-1 para estabelecer exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no

Bioma Amazônia. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2008/pdf/res_3545_v1_O.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2015.

_____. *Resolução BACEN nº 4.327, de 25 de abril de 2014*. Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2015.

CAIXA. *Fundo Socioambiental*. 2018a. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/fundo-socio-ambiental/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 8 maio 2018.

CAIXA. *Missão, Visão e Valores*. 2018b. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/apresentacao/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 11 maio 2018.

CORPORATE KNIGHTS. *Global 100: An index of the Global 100 most sustainable corporations in the world*. 2018. Disponível em: <<http://www.corporateknights.com/reports/global-100/>>. Acesso em: 6 maio 2018.

DOWBOR, Ladislau. *A era do capital improdutivo: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?*. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

DUHIGG, Charles. *O poder do hábito [recurso eletrônico]: por que fazemos o que fazemos na vida e nos negócios*. tradução Rafael Mantovani. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 118, p. 189-205, mar. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>>. Acesso em: 8 maio 2018.

JONAS, Hans. *Princípio Responsabilidade*. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraopção: PUC- Rio, 2006.

MESQUITA, Alebe Linhares; SILVA, Jana Maria Brito. Instituições financeiras, meio ambiente e responsabilidade civil do financiador: o papel do financiador para a indução de condutas sustentáveis. *Revista de Direito e Sustentabilidade*. Minas Gerais. v. 1., n. 2., p. 159-178., jul/dez., 2015.

ONUBR. *Momento de ação global para as pessoas e o planeta*. 2015a. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

_____. Agenda de Ação de Adis Abeba incentiva investimentos em áreas de necessidades globais. 4 de Abril de 2015b. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-agenda-de-acao-de-adis-abeba-incentiva-investimentos-em-areas-de-necessidades-globais/>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

_____. *A ONU e o meio ambiente*. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

PERALTA, Carlos E; LEITE, José Rubens Morato. Desafios e oportunidades da Rio+20: perspectivas para uma sociedade sustentável. In LEITE, José Rubens Morato et al. *Temas da Rio+20: desafios e perspectivas contribuições do GPDA/UFSC*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 12-40. Disponível em: <<http://www.gpda.ufsc.br>>. Acesso em: 24 abr. 2018.

PRINCÍPIOS DO EQUADOR. 2013. Disponível em: <http://equator-principles.com/wp-content/uploads/2018/01/equator_principles_portuguese_2013.pdf>. Acesso em: 6 maio 2018.

PROTOCOLO VERDE. 1995. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/Downloads/sustentabilidade/ProtocoloVerde.pdf>>. Acesso em: 6 maio 2018.

SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha. *Responsabilidade Civil Ambiental das Instituições Financeiras*. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.